



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DOPE-Divisão de Administração-Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00086335/2025-71

Interessado: Departamento de Operações Policiais Estratégicas - DOPE

Assunto: Energia Elétrica - Utilidade Pública

Trata o presente de procedimento para contratação de fornecimento de energia elétrica para as unidades subordinadas ao DOPE. Concluída a instrução do presente e submetida ao crivo deste subscritor pela Divisão de Administração, reedito o Despacho Autorizador (id 0073948500) e passo a analisar o pleito.

I – DA DOCUMENTAÇÃO

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda – DFD (id 0073760944), apontando a necessidade da contratação, com a posterior elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar (id 0073761590), Termo de Referência ratificado por este signatário (id 0079804285) e Análise de Riscos (id 0073763360), em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o apresentado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da despesa a ser realizada no exercício de 2025 será de R\$ 24.808,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oito reais), tendo sido calculado o montante com base no consumo pretérito, acrescido de eventual aumento de equipamentos, cobrança tarifária em bandeira vermelha, dentre outros, estando de acordo com o inciso II do art.72.

III – PARECER JURÍDICO

Os autos foram remetidos à Consultoria Jurídica da SSP para análise e parecer, nos moldes do que determina a NLLC, em especial os seus artigos 53 e 72, tendo sido emitido favoravelmente ao caso concreto.

IV – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item II possui previsão na Lei nº 18.078/2025 - LOA 2025 , e onerará o item de despesa 339050 – Utilidade Pública, PTRES 180201 – Programa de Trabalho 061122180141800000.

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação foram definidos no termo de referência e

acostados aos autos, comprovando que a concessionária atende às exigências para a contratação, em atendimento ao inciso V do artigo 72.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 72 da NLLC, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser prestador único do serviço de distribuição de energia elétrica na cidade de São Paulo, em regime de monopólio, conforme delineado no ETP juntado a este expediente, e considerando que este Departamento se enquadra nas hipóteses legais permissivas de aquisição livre de energia elétrica, porém as empresas deste mercado declinaram, bem como o locador do imóvel. Ademais, ficou demonstrando a inviabilidade de competição, e atendendo ao determinado no §1º do artigo 74 da NLLC. Também, deve-se levar em conta que o serviço prestado é imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais prestados por este Departamento.

VII – JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Atendendo ao que determina o inciso VII do artigo 72 da NLLC, e consoante o trazido no ETP, o preço cobrado pelos serviços de utilidade pública prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral, submetendo-se as regras impostas pela agência reguladora - ANEEL à qual se subordina.

VIII - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, em especial, o item 12 do Estudo Técnico Preliminar, ou seja, das justificativas da não Adesão ao Mercado Livre de Energia e negativa do locador do imóvel na adequação do sistema de medição do local, verifica-se a patente inviabilidade de competição, uma vez que a empresa ENEL, razão social ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, CNPJ, 61.695.227/0001-93, presta o serviço de distribuição e fornecimento de energia com exclusividade, em regime de monopólio, no município de São Paulo, local da prestação, conforme se verifica do contrato de concessão (id 0073764477), tornando-se imperioso a contratação ser procedida por inexigibilidade de licitação, nos moldes do previsto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, declaro a inexigibilidade de licitação com base no artigo supracitado e autorizo a realização de despesa prevista no artigo 14, I, do Decreto Lei nº 233/1970, haja vista o atendimento integral da manifestação do órgão jurídico, conforme despacho retro presente aos autos.

Desta forma, dê-se prosseguimento à adoção de outras medidas cabíveis visando a concretização da contratação pretendida.

São Paulo, na data da assinatura digital.

PAULO SERGIO PILZ E CAMPOS MELLO
Delegado de Polícia Diretor do DOPE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Pilz E Campos Mello, Delegado de Polícia Diretor**, em 15/09/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0082425225** e o código CRC **2D926889**.
